



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9650 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 10 de Agosto de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a juíza de direito LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, encontra-se de folga nos dias 8, 9, 10, 14, 15 e 16 de agosto de 2023, conforme Portaria (Presidência) Nº 1309/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 27 de junho de 2023 (4441995),

CONSIDERANDO que a juíza de direito LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, titular da 2ª Vara de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, encontra-se de férias de 11 a 30 de agosto de 2023, conforme Portaria (Presidência) Nº 2130/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 03 de outubro de 2022 (3673852),

RESOLVE:

DESIGNAR, *ad referendum* do Conselho da Magistratura, o juiz de direito substituto **CAIO CÉZAR CARVALHO DE ARAÚJO** para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, enquanto durar o afastamento da titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de agosto de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 04/08/2023, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.5. Portaria (Presidência) Nº 1534/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 26 de julho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECE** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 31.7.2023 a 10.9.2023, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 6º As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de julho de 2023

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 26/07/2023, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo Nº 960/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

SEMANA	PLANTÃO CÂMARAS CÍVEIS E REUNIDAS CÍVEIS	PLANTÃO CÂMARAS CRIMINAIS E REUNIDAS CRIMINAIS	PLANTÃO TRIBUNAL PLENO E DIREITO PÚBLICO
14/08/2023 a 20/08/2023	Des. José James Gomes Pereira	Des. Joaquim Dias de Santana Filho	Des. José Ribamar Oliveira

2.6. Provimento Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Estabelece parâmetros básicos para elaboração de ementa jurisprudencial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e fortalecer as pesquisas jurisprudenciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 926 do CPC determina que os Tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a importância das Ementas Jurisprudenciais como fonte de pesquisa, visando dar publicidade aos precedentes e orientar os jurisdicionados quanto ao posicionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção de critérios objetivos visando à padronização das ementas facilita a busca de informações no banco de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o desconhecimento do direito jurisprudencial pode estimular a litigância excessiva.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9650 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Agosto de 2023 Publicação: Quinta-feira, 10 de Agosto de 2023

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a elaboração de ementas, em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de ementa jurisprudencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, deverá observar o disposto neste Provimento.

Art. 2º São funções da ementa:

I - trazer transparência às decisões, atribuindo-se maior publicidade aos precedentes jurisprudenciais;

II - facilitar o acesso aos jurisdicionados no trabalho de pesquisa da jurisprudência do Tribunal;

III - direcionar os magistrados, evitando decisões incoerentes, contribuindo para o dever de uniformização da jurisprudência, mantendo-a estável, íntegra e coerente, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil; e

IV - promover parâmetros para pesquisas envolvendo o conteúdo das decisões, contribuindo para o armazenamento de base de dados para consulta.

Art. 3º As ementas devem apresentar:

I - concisão, evitando-se frases longas com o emprego de palavras inúteis, bem como a redundância linguística e a reprodução do relatório e voto;

II - clareza, respeitando os padrões da norma culta, construindo-se orações diretas, não permitindo interpretações ambíguas ou suscetíveis de mais de uma interpretação;

III - precisão, de modo a expressar certeza quanto ao conceito extraído do acórdão, utilizando termos ou expressões na sua exata acepção jurídica;

IV - fidelidade ao acórdão, mantendo estrita coerência com a razão de decidir;

V - padronização, devendo seguir regras comuns e harmônicas, evitando-se particularismos que dificultam a obtenção de informações sobre a jurisprudência;

VI - seletividade, ficando adstrita à(s) questão(ões) do acórdão e à(s) respectiva(s) tese(s) jurídica(s); e

VII - independência do acórdão, capaz de permitir a exata compreensão do julgado e das questões discutidas, sem que haja a necessidade da leitura do relatório e do voto proferido no acórdão.

Art. 4º São partes essenciais para a construção das ementas:

I - cabeçalho;

II - dispositivo; e

III - conclusão.

§ 1º O cabeçalho deve conter palavras-chave e separadas por pontos, devendo observar as seguintes diretrizes:

a) as palavras-chave e/ou frases nominais indicarão as questões discutidas e deliberadas no acórdão, utilizando termos ou expressões do mais genérico para o mais específico;

b) recomendação de indicação da natureza do(s) enunciado(s) normativo(s), se de direito material ou processual ou ambos, indicando a classe processual e do(s) instituto(s) jurídico(s), seguindo a ordem do geral para o particular;

c) não conter o nome das partes e nem o resultado do julgado.

§ 2º O dispositivo deve refletir a(s) tese(s) jurídica(s) citada(s) na decisão e, idealmente, todos os temas citados no cabeçalho devem constar no dispositivo, observadas as seguintes diretrizes:

a) os enunciados devem ser completos, sendo preferível a utilização de frases curtas e concisas;

b) se existir jurisprudência consolidada, deve-se mencionar apenas se a decisão está ou não de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, apontando os principais precedentes;

c) se houver mais de um ponto controvertido, os respectivos enunciados normativos devem constar de parágrafos distintos, utilizando a ordem crescente;

d) evitar que corresponda a um simples resumo do voto vencedor;

e) ser inteligível, independente da leitura do cabeçalho, dos demais dispositivos da ementa e do inteiro teor do acórdão, evitando-se expressões que expressem a simples repetição de elementos anteriormente citados na ementa;

f) reproduzir, sempre que for o caso, o enunciado sumular ou o tema aplicável à situação jurídica.

§ 3º A conclusão deve apresentar o resultado do julgado.

Art. 5º A ementa deverá ser grafada e formatada observando os seguintes aspectos formais:

I - apenas o cabeçalho deve ser grafado integralmente em caixa alta (letra maiúscula);

II - usar itálico apenas para grifar palavras estrangeiras;

III - o registro de leis e dos demais atos normativos deve ser feito com iniciais maiúsculas, seguido do número respectivo e do ano da promulgação;

IV - a sigla deve ser usada após a expressão que ela representa, separada por um travessão;

V - as siglas com até 03 (três) letras devem ser grafadas com letras maiúsculas;

VI - quando for caso de indicação de estados da federação, tribunais, partidos políticos, pode ser utilizada somente a sigla; e

VII - o plural das siglas deve ser feito com "s" minúsculo, sem apóstrofo.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 09/08/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4584556** e o código CRC **4E365425**.

2.7. Portaria (Presidência) Nº 1584/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento Nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, alterado pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1.999, constante nos autos do processo nº 23.0.000090125-3,

RESOLVE:

Art. 1º NÃO haverá expediente forense na Comarca de Teresina, conforme Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1.999 (4588886), no **ano de 2023, no dia 16 de agosto de 2023 (quarta-feira)**, tem em vista o Aniversário de Teresina.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam, bem como aqueles que se encontram em curso, ficam